

**COLÓQUIO "A CRISE E O DIREITO"**

**Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa**

**Coordenação: Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia**

**"A CRISE, O DIREITO (DO TRABALHO) E O PAPEL DOS JURISTAS"**

A época presente está, como sabemos, marcada pela permanente referência à "crise" e pela argumentação da pretensa bondade e inevitabilidade das alterações às leis laborais que ela alegadamente implicaria e imporia sem remissão

Ora, para bem se compreender todo o sentido e alcance dessas alterações, que têm vindo a ser consecutivamente aprovadas, e se preparam em ainda maior grau, necessário se torna conhecer bem o "terreno", ou seja, a realidade económico-social de que tais medidas decorrem e que elas visam modelar ou modificar, coisas de que normalmente os Juristas portugueses não tratam nem querem cuidar.

Assim e desde logo há que ter presente que a aceitação e aplicação dum plano de desindustrialização massiva e progressiva do nosso País e de destruição de grande parte da sua capacidade produtiva (da indústria à agricultura, passando pelas pescas e pelas minas), a persistência na aposta no modelo dos baixos salários, ou seja, do trabalho intensivo, pouco qualificado e muito mal pago, e a aceitação, assumida e executada pelos sucessivos governos desde o início da integração europeia, do papel de Portugal como uma espécie de sub-colónia dos países mais fortes, em particular da Alemanha, conduziram em linha recta a uma situação de completa dependência económica e financeira, mas também política, de Portugal, tendo de importar mais de 80% daquilo que diariamente consome, mas também sendo o País da UE-27, a seguir à Letónia, com o indicador de desigualdade na distribuição de rendimentos (o chamado índice GINI) mais elevado – em 2010 a média da UE 27 era de 30,5 e em Portugal de 33,7 – e com o 3º índice de desigualdades sociais mais elevado de todos os 30 países da OCDE.

Um recente estudo da própria Comissão Europeia (*“The Distributional Effects of austerity measures: a comparison of six EU Countries”* – 2011) mostra mesmo que dos 6 países estudados (Portugal, Espanha, Grécia, Irlanda, Reino Unido e Estónia), o nosso é o único em que as medidas de austeridades têm exigido mais esforço financeiro aos mais pobres do que aos mais ricos. Assim, em Portugal, os 20% mais pobres haviam perdido no período considerado (2009 e Julho de 2011) entre 4,5% e 6% dos rendimentos, sendo que nas famílias com

filhos essa perda atingiu os 9%, tudo isto enquanto, no mesmo período, os 20% mais ricos apenas perderam 3% dos rendimentos

Simultaneamente, a própria CMVM revelou que, não obstante a situação do País, só entre 2000 e 2005 as remunerações dos membros das Administrações das 20 empresas mais cotadas na bolsa triplicaram e também que, em média, os gestores dessas empresas ganham cerca de 30 vezes mais que a remuneração média dos respectivos trabalhadores ! E de acordo com os dados muito recentemente divulgados pela Unicef no seu relatório “Medir a Pobreza Infantil”, considerando crianças até aos 16 anos e elementos de 2009, num universo de 29 países, Portugal está em 25º lugar, tendo atrás de si apenas a Letónia, Hungria, Bulgária e Roménia, e sendo que já há 3 anos atrás quase 1/3 das crianças portuguesas estava em carência económica e 14,7% viviam mesmo em famílias cujo rendimento não ultrapassa os 200 euros mensais !

Em Outubro de 2011 tínhamos 25,3%, (em 2007 essa taxa era de 18%) da população abaixo do chamado “limiar mínimo de pobreza” (actualmente calculado em 434 €), dos quais grande parte são a esmagadora maioria dos 1.600.000 reformados, com pensões muito baixas (a pensão média geral era, então, de 409,35 mensais, sendo 531,00 a dos homens e 304,00 a das mulheres). Mas também esses pobres são, e cada vez mais, empregados – com efeito, estes, apenas entre 2009 e 2010 aumentaram 124,000, ou seja, 12% ! – realidade nova essa que só mostra que há cada vez mais pessoas em Portugal

que, embora tendo trabalho, ganham de tal modo pouco que o seu salário já não dá para garantir a subsistência mínima.

Mas, para além destes cerca de dois milhões e meio de pobres, há ainda um número que se estimava ser, no final de 2011, de entre um milhão e meio e dois milhões, senão mais, de cidadãos portugueses que só não estão abaixo do referido limiar mínimo de pobreza por beneficiarem de prestações sociais de diversa ordem (que em linguagem estatística se denominam usualmente de “estabilizadores automáticos sociais”), tais como subsídios de doença ou de desemprego, pensões, complementos solidários, etc.. Ou seja, estavam dependentes para não cair na pobreza daquelas mesmas prestações correspondentes a despesas sociais do Estado que já diminuíram, em termos reais, entre 2010 e 2012 em 19,8% (em termos nominais, 6.5%) e sobre as quais o Governo prepara novos e ainda mais significativos cortes, sempre sob os eternos pretextos do combate ao défice e do pagamento da dívida, lançando estas pessoas na completa miséria e na fome. Por exemplo, entre 2010 e 2011 foram pagos menos 70.000 abonos de família e entretanto as novas regras do subsídio de desemprego – introduzidas pelo Dec. Lei 64/2012 – encurtaram os prazos de atribuição e reduziram os respectivos montantes, através da fixação dum limite máximo mais baixo, de 3 para 2,5 IAS – o chamado “Indexante de Apoios Sociais”, no valor actual, mantido desde 2009, de 419,22 – e da redução automática de 10% ao fim de 6 meses). Porém, e simultânea mas muito significativamente, não obstante o enorme aperto dos respectivos critérios de atribuição, segundo os próprios dados do Gabinete de Estratégia e Planeamento

(GEP) do Ministro da Solidariedade e Segurança Social, o número de novos beneficiários do Rendimento Social de Inserção durante o 1º trimestre de 2012 mais do que triplicou em relação ao último trimestre de 2011, atingindo agora os 330 mil ! E, de acordo com as novas medidas que se preparam, os apoios à maternidade irão sofrer cortes até 14%, a condições de acesso ao RSI são ainda mais restringidas e os subsídios de doença, sobretudo nas baixas de curta duração, sofrem igualmente uma acentuada redução.

Actualmente o número real dos desempregados é da ordem do milhão e quatrocentos mil, já que os 14% do último trimestre de 2011 de desempregados oficiais (771.000,00) subiram já para mais de 800,000,00 – o que corresponde a um agravamento de 3,6% no espaço de um ano ! – sendo que a este número haverá ainda que adicionar os chamados “inactivos disponíveis” (desempregados que não se chegam a inscrever nos Centros de Emprego por não terem qualquer esperança de voltar a entrar no mercado de trabalho), os “inactivos desencorajados” (que chagaram a estar inscritos mas não renovaram a inscrição) e os do “sub-emprego visível” (que são reais desempregados mas que, por frequentarem uma acção de formação ou terem um “gancho” onde auferem umas dezenas de euros, saltam fora das estatísticas oficiais do desemprego) e que ascendiam no final de 2011 respectivamente a 230.000, 83.000 e 187.000, num total de 473.000,00, e que entretanto também subiram. Entretanto, entre os jovens, a taxa de desemprego já vai em cerca 36% !

Todavia, deste número gigantesco de desempregados, de acordo com os próprios dados da Segurança Social, apenas um quarto recebe actualmente subsídio de desemprego, ficando os restantes 3/4 em situação de completa desprotecção social.

Demonstrando que se está aqui perante um processo de destruição maciça das forças produtivas, o número no final do ano de 2011 de desempregados há mais de um ano era de 405.00 e de há mais de dois anos de 294.000, do mesmo passo que se em 2011 4731 empresas declararam falência (o que já representava um aumento de 14% relativamente a 2010), só no 1º trimestre de 2012 já a declararam 1650 empresas, o que significa mais 45% do que em igual período do ano passado !

Em termos de mercado de trabalho, a população empregada passou de 4.735,400 no último trimestre de 2011 para 4.662.500 no 1º trimestre de 2012 (ou seja, menos 72.900 trabalhadores empregados em apenas um trimestre) o que representará, a manter-se este ritmo, um total de 291.600 despedimentos no final do presente ano, isto é, mais 36,6% que em 2011.

Por outro lado, do total da população empregada, há cerca de 750 mil trabalhadores contratados a prazo e estima-se que outros cerca de 500 a 750 mil trabalhadores com vínculos ainda mais precários (tais como “recibos verdes”, contratos ditos de “formação”, comissionistas, etc.), ou seja, todos os dias há quase um milhão e meio de pessoas, cerca de 1/3 da população empregada,

que sai de casa sem saber se à noite ainda tem com que dar de comer aos filhos...

E hoje mais de 70% das novas contratações em Portugal são não permanentes (na UE elas são em média de 50%), mas relativamente aos jovens com menos de 35 anos essa percentagem ascende presentemente a 85% !?

E a verdadeira razão de ser desta aposta na contratação precária é bem evidente quando são os próprios “Quadros de Pessoal” do INE que demonstram as marcadas diferenças salariais entre os trabalhadores com vínculos estáveis e aqueles com vínculos precários: assim, segundo os dados de 2009, a remuneração média horária dos trabalhadores efectivos era de 5,40 euros, enquanto a dos trabalhadores contratados a prazo era de 4,03 euros (74,6% daquela), e a dos trabalhadores temporários de apenas 3,30 euros (61,1%).

Por fim, e uma vez que o discurso ideológico com que continuamente se procuram justificar as medidas de diminuição dos salários e de aumento dos tempos de trabalho é o de que os trabalhadores portugueses seriam pouco produtivos (como se a produtividade não fosse fundamentalmente um problema do empregador, e não do trabalhador, já que consoante este, para fazer o seu trabalho, tiver por utensílio uma enxada ou um moderno tractor, o resultado será completamente diverso...), trabalham pouco e ganham demais, convirá ter presentes os dados que se seguem.

Antes de mais, o salário mínimo nacional é em Portugal, como se sabe, de 485 euros, enquanto em Espanha, por exemplo, é de 748, no Reino Unido de 1.035 e na França de 1.377.

Depois, e de acordo com os dados do ano passado – entretanto a diferença ter-se-á acentuado – do próprio Fórum Económico Mundial, o número médio de horas anuais de trabalho do trabalhador português era de 1734, o número médio da UE no seu conjunto, de 1686 (ou seja, menos 48), e o número médio do trabalhador alemão, de 1659 (isto é, menos 75 horas anuais que o trabalhador português).

Por outro lado e segundo os próprios dados do Eurostat, os custos hora do Trabalho (incluindo o salário pago, as contribuições para a Segurança Social, a apólice de seguro de acidentes de trabalho e os demais custos administrativos) na média da UE-27 era em 2011 de 23,10, na Espanha de 20,60, na Alemanha de 30,10 e na Bélgica de 39,30, enquanto em Portugal era de ... 12,00 euros ! Ou seja, os custos salariais – que os “especialistas” da nossa praça todos os dias proclamam enfaticamente terem de ser radicalmente diminuídos – em Portugal são afinal de apenas 52,4% da média europeia, 58,7% dos custos na Espanha, 40,2% dos custos salariais na Alemanha e 30,8% na Bélgica ! Mas, e já agora, convirá ainda salientar que, em contrapartida, a produtividade do trabalho – sempre presente na retórica dos nossos “especialistas” – em Portugal relativamente à UE, à Espanha, à Alemanha e à Bélgica é, respectivamente, de 76,5%, 70,2%, 72,6% e 60%.



Isto é, uma vez mais ao contrário do que todos os dias proclamam os ditos “especialistas”, segundo as próprias estatísticas da União Europeia, a percentagem da produtividade do Trabalho em Portugal é muito superior à percentagem dos custos do mesmo Trabalho relativamente não só à média da mesma União Europeia como também a países como a Espanha, a Alemanha e a Bélgica ! E ainda que, de acordo com as estatísticas públicas, entre Abril e Dezembro de 2011 mais de 400 mil trabalhadores passaram da situação de emprego para o desemprego enquanto cerca de 360 mil trabalhadores passaram de desemprego para emprego, o que representa o mais baixo nível da União Europeia das chamadas “segmentação” ou “rigidez” do mercado de trabalho, que precisamente são também todos os dias invocadas para tentar justificar medidas tão gravosas como as que se contêm nas alterações ao Código do Trabalho, quer as já aprovadas, quer as que vêm a caminho.

Finalmente, convém recordar aqui que, ainda antes da “liberalização” e da “flexibilização” introduzidas pelo Código do Trabalho de Bagão Félix (entrado em vigor em 2003), a afirmação, já tão repetida na altura pelos ditos “especialistas”, de que o nosso actual Direito do Trabalho seria o mais rígido da Europa, senão mesmo do Mundo, não passava, afinal, de uma autêntica “blague”, tão falsa quanto infundada. Na verdade, com a única e pontual excepção do regime jurídico do despedimento individual com justa causa (em que, de facto, o ordenamento jurídico português é algo mais apertado do que na generalidade dos outros países mas que nada tem que ver com as invocadas necessidades

de as organizações empresariais adoptarem a sua estrutura às flutuações da conjuntura económica), o nosso sistema laboral era já então mesmo dos mais flexíveis e menos regulamentadores da União Europeia, do mesmo passo que era, e é, dos que mais baixo nível de empregabilidade e mais baixa protecção social em situação de desemprego têm.

Com efeito, e de acordo com um estudo do sociólogo António Dornelas (“Trabalho e Emprego: Perspectivas Futuras”, in “Emprego e Organizações – mudanças e novas perspectivas, 20 e 21 de Novembro de 1998”, pp. 45-63) num quadro de índice de regulação legal do mercado de trabalho e numa escala de 0 a 8, Portugal aparecia então, ainda antes das alterações profundas resultantes do Código do Trabalho de 2003, com o valor de “4”, a par da Bélgica e da Irlanda, tendo o Reino Unido “0”, a Dinamarca “2”, a Holanda “5”, a França e Alemanha “6”, a Suécia, a Itália e a Espanha “7”. Por seu turno, um dos maiores especialistas europeus em Direito Social e do Trabalho, Colin Crouch, num outro estudo (“*Revised diversity: from the neo-liberal decade to beyond Maastricht*”, in J. Van Ruysseveldt e J. Visser, “*Industrial Relations in Europe – Traditions and Transitions*”, Londres, 1996) definia, no quadro das relações industriais na UE, como países com padrões laborais baixos, Portugal, Espanha e a Grécia, caracterizando mesmo expressamente o sistema laboral português como “um sistema duro, desregulado e dominado pelos empregadores”.

E isto era já assim, repete-se, antes do “Código do Trabalho Bagão Félix” de 2003 e das “Revisões Vieira da Silva” de 2006 e 2009 !

E, por outro lado, no que respeita à regulação normativa das relações de trabalho, ou seja, operada não apenas através das leis e dos Códigos do Trabalho mas também, para não dizer sobretudo, por outras Fontes de Direito, com a contratação colectiva (normalmente mais favorável ao trabalhador do que a própria lei) à cabeça, impõe-se salientar que, de acordo com os dados de 2010 da própria OCDE, a taxa de cobertura de trabalhadores por contratação colectiva enquanto era na Áustria de 99%, na Bélgica de 96%, na França de 90%, na Espanha de 84,5%, na Alemanha de 62%, no todo da mesma OCDE de 53,3, em Portugal era apenas de 45%, sendo que se pretende agora diminuir ainda mais essa taxa adoptando medidas (ditas de “desconcentração” da negociação) que visam rarefazer em definitivo a mesma contratação colectiva e praticamente tudo reduzir, em matéria de definição das condições de trabalho e de salário, à pura e dura relação individual entre patrão e trabalhador e à óbvia imposição dos poderes e dos interesses da parte mais forte, possibilitando deste modo alcançar um abaixamento ainda maior dos já muito baixos salários que, de uma forma geral, são pagos entre nós e um agravamento ainda mais acentuado das já péssimas condições de trabalho, a começar pelos elevados tempos de trabalho, que são, em geral, praticados.

E isto é assim precisamente porque tal medida do embaratecimento drástico do Trabalho é, pelos vistos, a única medida que é apresentada para quem vive do seu trabalho pagar, pagar e continuar a pagar a dívida, que não cessa entretanto de crescer (recorde-se que, com um ano apenas de programa de “ajuda” da

Tróica, ela irá crescer qualquer coisa como de 117 para 190 mil milhões de euros, ou seja, 73 mil milhões !?).

É por tal razão que a lógica essencial, central, para não dizer praticamente única, das recentes, e também próximas, alterações ao Código do Trabalho é a do ainda maior abaixamento dos custos salariais, seja directamente através da redução das condições remuneratórias (com a diminuição das taxas do trabalho suplementar, por exemplo) bem como do aumento dos tempos de trabalho (corte dos feriados e dos dias de férias, “banco de horas” e fim dos descansos compensatórios), seja pela redução, inclusive retroactiva (!?), como alguns preconizam, do campo de acção da contratação colectiva, incrementando assim e ainda mais a individualização das relações de trabalho, e pela facilitação e embaratecimento dos despedimentos, para já dos despedimentos por causas “objectivas”, em particular por extinção do posto de trabalho e por inadaptação do trabalhador, o que constitui, como já supra-referido e dada a maior precarização laboral daí decorrente, um outro factor óbvio de abaixamento das condições salariais, apresentado tal abaixamento como factor supremo do aumento da competitividade (sendo que, do ponto de vista científico permanece por demonstrar qualquer relação de causa-efeito entre “flexibilização” das leis laborais e abaixamento dos custos salariais, por um lado, e aumento da produtividade, por outro), e sem qualquer aposta efectiva na modernização, na incorporação tecnológica na qualificação dos trabalhadores ou na capacidade de inovação, ou seja, nos reais factores de aumento de produtividade dos processos produtivos !

E tudo isto sob a lógica de que, em nome da necessidade de pagamento da dívida e do combate ao défice, “valeria tudo”, inclusive o aniquilamento dos mais básicos e elementares direitos, liberdades e garantias, ou seja, a lógica de que afinal os fins sempre justificariam os meios ...

Todavia, a verdade é que, com um quadro normativo tão destrutivo dos direitos mais elementares dos trabalhadores, reduzidos à condição de “elementos” do mercado cujo custo se impõe baixar a todo o transe, se impõe também referir que a “flexibilidade de facto” da legislação laboral é ainda mais aumentada por um elevadíssimo grau de inefectividade das normas laborais.

Para tal inefectividade contribui desde logo uma Administração estadual do Trabalho, a começar pela Inspeção Geral do Trabalho, que, despojada dos meios reconhecidos e atribuídos a outros serviços (como por exemplo as polícias, as económicas – a começar pela ASAE – e as outras ...) pouco mais faz do que aconselhar os trabalhadores a recorrerem aos Tribunais do Trabalho ou então a evitarem o conflito.

Como contribui uma Justiça Laboral essencialmente caracterizada por um regime de custas (e de Apoio Judiciário) que verdadeiramente impede de recorrer à Justiça quem dela mais precisa, já que as respectivas Taxas de Justiça são elevadíssimas, quer em termos absolutos, quer em termos relativos e facilitam a tática do estrangulamento financeiro da parte mais fraca pela parte

mais forte. Mas uma Justiça do Trabalho caracterizada também e em larga medida por um arrepiante desconhecimento das realidades materiais, sociais e económicas como as atrás descritas e dos evidentes constrangimentos que elas produzem relativamente à possibilidade efectiva da ida a Juízo e de produção de prova (por exemplo, qual é o trabalhador que hoje pode contar com prova testemunhal disponível para ir a Tribunal depor contra a respectiva entidade empregadora ?).

Mas uma Justiça Laboral caracterizada igualmente por concepções e práticas verdadeiramente denegadoras da efectiva realização da Justiça, desde a contínua não promoção (oficiosa ou até mesmo a requerimento das partes) de diligências necessárias ou úteis ao esclarecimento da verdade – como por exemplo a audiência da parte trabalhadora, que, por estratégia da parte empregadora, foi propositadamente chamada sozinha a uma dada reunião – tidas como factores irrelevantes ou afectadores da celeridade, até à ideia de que os chamados “critérios de gestão empresarial”, seja lá o que isso possa precisamente significar, não seriam jurisdicionalmente sindicáveis, passando pela fixação de indemnizações em absoluto miserabilistas – ou até a sua denegação, sob o já célebre argumento de que aquilo por que a vítima passou se trataria de “meros incómodos que não merecem a tutela do Direito” !... – nos (poucos) casos de condenação pela produção de danos morais, passando pela lógica – drasticamente agravada com a permanente invocação do chamado “Acordo com a Tróica” (cuja natureza jurídica e cujo enquadramento nas Fontes de Direito num degrau necessariamente abaixo do que o da Constituição da

República, aliás, ninguém parece querer analisar e discutir) – de que o que é agora preciso é diminuir as pendências a todo o transe, nem que para tanto seja necessário impor a figura do Juiz liquidatário (que quase sempre não reúne a primeira das condições legais para ser Juiz Titular dos Tribunais do Trabalho, ou seja, ter 10 anos de Judicatura ...), cuja missão é não tanto a da realização da Justiça mas sim a de “aviar sentenças”.

Por fim, importa ter presente o (mau) exemplo que vem dum Tribunal Constitucional com um regime e um comportamento inaceitáveis num Estado de Direito. Desde logo, porque é o único Tribunal do País que tem um regime de custas próprio – que aliás lhe permite a aplicação de custas violentíssimas que funcionam como verdadeiro desincentivo, sobretudo para quem vive unicamente do seu trabalho, à fiscalização da constitucionalidade das leis – e cujo regime esse determina que as custas e multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional constituam receita corrente do próprio Tribunal (aliás já devida e antecipadamente prevista no Orçamento elaborado no ano anterior !?), tornando-o assim objectivamente interessado no maior número possível de rejeições e de improcedências que for capaz de produzir.

Mas também, para não dizer sobretudo, pelas concepções que – completamente ao arrepio dos mais elementares princípios dum Estado de direito – o mesmo Tribunal Constitucional vem consagrando em nome da invocação de certos fins (o combate ao défice e/ou à dívida), como se estes pudessem justificar os meios.

Assim, a Jurisprudência mais recente do Tribunal Constitucional, consagrando a admissibilidade da retroactividade de leis fiscais, bem como do genocídio dos direitos laborais mais básicos e, nos poucos casos em que alguma inconstitucionalidade é decretada, salvaguardando sempre o facto consumado (ou seja, os efeitos já produzidos por um diploma legal que afinal “apenas” contraria a Lei Fundamental do País) e fazendo com que, em matéria de direitos fundamentais, o crime sempre compense, apenas confirma esta crescente inutilização prática dos direitos fundamentais dos cidadãos, e em particular dos cidadãos trabalhadores, com a passividade, para não dizer a cumplicidade activa, daqueles a quem mais competia defendê-los.

A exclusão do ensino da Filosofia, e em particular da Filosofia do Direito dos cursos de Direito, a aposta numa formação – em particular a dos Juízes de magistrados do Ministério Público – essencialmente, para não dizer quase exclusivamente, técnico-formal, em que a componente cívica e de cidadania está praticamente ausente, a rendição de grande parte dos Juristas às concepções do Direito que expulsam deste as considerações sobre a Justiça e que procuram fazer dele um mero instrumento de legitimação e de maior operatividade das soluções ditadas a nível da Economia, ou melhor, dos interesses económico-financeiros prevalecentes, também desempenham aqui um papel muito relevante.



É que estamos hoje numa época que os interesses do grande capital financeiro pretendem que seja caracterizada por uma negação permanente da cidadania e por uma “nova mitologia”, na qual a sociedade e a empresa se transformam em definitivo num instrumento de exclusão e que o chamado “moderno” Direito (em especial o Direito do Trabalho) é chamado a “legalizar” e a justificar, e que se caracteriza essencialmente:

**a)** Pela capacidade de produção, pela velocidade dos processos e pela superficialidade dos conceitos – tidos e apresentados como os instrumentos de apreciação dominante de tudo e de todos !

**b)** Pela natureza “descartável” igualmente de tudo e de todos (de acordo com a qual cada produto deve ser incessantemente “reciclado” atendendo ao contexto da moda, sob pena de ser implacavelmente retirado da montra, procurando impôr-se a mesma ideologia e a mesma lógica para o próprio trabalho humano).

**c)** Pelas pretensas “inelutabilidade” e “eternidade” destes mesmos fenómenos:

**d)** Pelo elogio do individualismo extremo, com desprezo pela organização, pela solidariedade social e pelo colectivismo, e dentro da lógica de que todos os meios são legítimos para atingir fins – é o “vale tudo” ! – e, mais, numa prática de autêntico “*darwinismo* social” de desprezo pelos fracos, pelos doentes, pelos idosos, pelos vulneráveis, pelos deficientes, com a consequente “justificação” da sua exclusão.

**e)** Pela afirmação da pretensa desnecessidade das ideologias e dos princípios, e pela negação dos princípios e valores básicos (como a solidariedade, a entreatajuda, a honradez) sempre em nome do “pragmatismo”, da “eficácia”, da “competitividade” e do deus Mulloch do “mercado”. E, a nível jurídico, pela

diluição e esvaziamento dos grandes princípios constitucionais – como o da dignidade da pessoa humana, como valor estruturante da República Portuguesa, nos termos do artº 1º da Constituição da República, o da solidariedade social etc., etc. – esvaziamento esse tendente a apresentar tais princípios, com a “justificação” ideológica da sua alegada datação no tempo, como algo ultrapassado ou, pelo menos, meramente programático, virtual, ou seja, inútil !

**f)** Pela gestão “científica” e pela justificação social e jurídica da incerteza, da angústia e sobretudo do medo – o medo de perder o emprego, de perder a casa, de não poder educar os filhos, o medo do estrangeiro, do estranho, do deficiente, do divergente...

Na verdade, noutras épocas, tinha-se medo da Natureza. Hoje, procura impôr-se (de forma que, como é óbvio, não é ideologicamente neutra) que se tenha medo da Sociedade, do próximo, do futuro, do diferente ou do minoritário, como forma de manietamento da consciência colectiva e do amordaçamento da razão crítica de cada um.

A vulnerabilidade dos cidadãos, a generalização da incerteza e da insegurança, a desestabilização mesmo dos aparentemente estáveis revelam-se então instrumentos absolutamente fundamentais de controle social. É por isso, aliás, que a precariedade de que hoje tanto se fala é então apresentada como um destino comum, interiorizado por todos, e deixa de ser uma característica marginal para passar mesmo a constituir, como refere Robert Castel, a “nova questão social”.

Neste quadro – e face a uma lógica de transformação do Direito que se baseia em que, se a velocidade e a capacidade de produção ao minuto são valores máximos num mundo em que as relações intersubjectivas se tornam cada vez mais efémeras em virtude da quantidade de problemas a serem resolvidos ao segundo, o mesmo Direito e os juristas teriam então de aceitar submissa e passivamente serem transformados em meros “instrumentos de actuação”, e que devem ser instrumentalizados, agilizados e simplificados, a fim de satisfazerem essa imperiosa necessidade de rotação do capital e da obtenção do máximo lucro – a resistência relativamente a uma tal “lógica” constitui uma prioridade absoluta, em particular por parte dos mesmos juristas, adoptando aquilo que Miguel Pressburger justamente apelidou de “positivismo de combate” (em que se defende e se combate por que as conquistas sociais alcançadas tenham efectiva concretização, ou seja, tenham vida real, e não meramente formal ou virtual).

A chamada “crise da Justiça” e a inefectividade prática das normas relativas a direitos sociais e cívicos de todo não são uma espécie de fatalidade do destino, mas desempenham afinal um papel importante de controle social, já que afirmam a existência dos direitos na medida em que tal afirmação é imposta pela necessidade ideológica de parecer conferir tais direitos e, logo, de conter e normalizar o conflito de interesses subjacente à norma dentro dos limites do socialmente aceitável, mas logo comprimem e restringem efectivamente esses mesmos direitos aos limites impostos pelas novas racionalidades do sistema e

asseguram assim a maior margem de manobra possível dos grandes “poderes de facto”.

E assim, na época em que a (anti)-racionalidade dos grandes interesses económico-financeiros se procura impor, apresentando-se como uma realidade imutável e inelutável da qual os juristas devem ser meros instrumentos passivos e eficazes, a grande resposta deve ser afinal buscada no papel do Homem (e logo também do Homem Jurista) face ao seu percurso histórico, ao que já foi trilhado até aqui e, sobretudo, ao que havemos de construir daqui em diante. E na defesa da Democracia e dos princípios e dos métodos que ela necessariamente supõe e impõe.

Há, pois, que traçar caminhos inteiramente novos neste campo.

Caminhos novos como a revogação completa dos actuais regimes do Acesso ao Direito e das Custas Judiciais, garantindo a gratuidade muito em especial da Justiça Laboral e da Constitucional; a reformulação da composição e funcionamento actuais do Tribunal Constitucional e a instituição do recurso de amparo em matéria constitucional; a proibição do recurso a questões formais para obviar ao conhecimento e decisão das questões de fundo; a sujeição a controle jurisdicional de todos os actos do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>; a efectiva responsabilização dos responsáveis da Justiça pelo cumprimento dos prazos; a extinção dos DIAP's e a conseqüente imposição de que o M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> que promover a acusação ou o arquivamento intervenha no julgamento a sustentar a sua posição; o reforço da

necessidade de fundamentação das decisões judiciais e a garantia efectiva do duplo grau de jurisdição, quer de direito, quer de facto; a extinção dos actuais Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público e a sua substituição por órgãos constituídos por cidadãos idóneos, eleitos por período de tempo superior ao de cada legislatura; a redução do papel dos sindicatos de magistrados à mera defesa dos seus interesses sócio-profissionais.

Mas o traçar destes caminhos novos implica também a radical alteração dos conteúdos, dos agentes e dos métodos formativos, quer do ensino em geral, em particular do Direito, com a imposição do papel das universidades como centros de criação de cidadãos activos e conscientes e com a obrigatoriedade das disciplinas da Filosofia (a nível do ensino secundário) e da Filosofia do Direito (no próprio curso universitário), quer da formação dos magistrados, designadamente demolindo o actual “edifício ideológico” do CEJ, abrindo-o à sociedade e ao controle democrático dos cidadãos e introduzindo uma forte componente cívica nessa mesma formação.

Assim, toda a formação dos Juristas, desde o ensino universitário até à formação “profissionalizante” mais específica de cada profissão jurídica, com particular destaque para os juízes e advogados, tem de ser revista de alto abaixo.

A ideia central é a de que toda essa formação deve servir, antes de tudo e acima de tudo, para criar cidadãos activos e conscientes, capazes de reflectirem pela

sua própria cabeça e de tudo sujeitarem ao crivo da sua razão crítica. Na lógica de que, mais do que conhecer, é preciso compreender. E, mais do que declarar, se impõe assegurar. E ainda fazê-lo ao serviço do Povo em nome do qual se exerce um poder soberano. Porque, por exemplo e como bem afirma Alain Supoit, “a simples declaração de igualdade formal não serve, num primeiro tempo, senão para despojar os mais fracos das prestações que lhes são próprias”.

Com a implicação dos formandos no contacto com as realidades em que se terão de mover no futuro (como por exemplo as visitas aos mesmos estabelecimentos prisionais para onde mandarão no futuro cidadãos quando os condenarem a penas de prisão; ou os períodos de estágio de Advocacia, para melhor compreenderem o papel dos representantes dos cidadãos e a pressão dos prazos, etc.), e, sobretudo, a permanente insistência seja na ideia-matriz de que um magistrado é titular de um órgão de poder de soberania, a qual reside no Povo, e de que ele não tem mais dignidade social do que aqueles que ele julga, seja na concepção antropocêntrica do Mundo e valorizadora da dignidade da pessoa humana e na noção de que sem a realização da Justiça não há verdadeiro Direito (pois que aquela é o verdadeiro paradigma da orientação e da legitimidade deste e a realização da mesma Justiça passa não só pelo seu reconhecimento como também e sobretudo pela sua garantia).

A pública discussão dos respectivos conteúdos, a aprovação dos respectivos docentes por critérios cristalinos de competência (v.g. concursos), com a

imposição de uma parcela das vagas preenchidas por não magistrados, a atribuição da sua direcção a não magistrados, bem como a efectiva abertura dos lugares dos Supremos Tribunais a não Juízes e a real implementação do funcionamento dos Tribunais de Júri são outras tantas medidas no mesmo sentido, cuja adopção se impõe, e cada vez mais.

Mas o que acima e antes de tudo se impõe é que se não aceite o verdadeiro “estado de sítio não declarado” em que se pretende colocar o País, nem a suspensão “de facto” da Constituição que todos os dias se pretende impôr. É que a rendição do Direito e dos Juristas a esta lógica fascizante de que os fins justificariam os meios, de que a Lei Fundamental foi substituída pelos “diktats” de entidades e interesses estrangeiros e de que se teria de aceitar de novo, 38 anos depois do 25 de Abril, o “manda quem pode, obedece quem deve !”, só poderá significar que, doravante, a resistência à aplicação destas medidas decerto que não se irá reduzir à (cada vez mais diminuta e ineficaz) dimensão da sua apreciação jurídico-formal – apreciação essa transformada praticamente num mero juízo da respectiva legitimação, nomeadamente sob o argumento da indiscutibilidade da razão da Força – e antes se irá inevitavelmente transferir para o campo em que a força da Razão se possa, e seguramente se irá, impor !...

António Garcia Pereira